MEMORANDUM OF UNDERSTANDING

BETWEEN

THE GOVERNMENT OF THE STATE OF ISRAEL

AND

THE GOVERNMENT OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

ON BILATERAL COOPERATION IN PRIVATE SECTOR INDUSTRIAL RESEARCH AND DEVELOPMENT

The Government of the State of Israel (hereinafter referred to as "**Israel**") and the Government of the Federative Republic of Brazil (hereinafter referred to as "**Brazil**"), hereinafter referred to as the "**Parties**";

DESIRING to develop and strengthen economic, industrial, technological and commercial cooperation between Israel and Brazil;

CONSIDERING the mutual interest in making progress in the fields of industrial and technological research and development and the resulting advantages for both Parties;

RECOGNIZING the challenges of stimulating innovation and economic growth are of mutual concern to both Parties;

DESIRING to enhance their industrial competitiveness through cooperation in industrial and technological R&D and to develop and strengthen economic and commercial cooperation between them;

RESOLVING to undertake a sustained effort to promote, facilitate and support joint industrial research and development (hereinafter referred as "**R&D**") projects, between businesses, corporations or entities (hereinafter referred as the "**Entities**") from the two countries;

Have reached the following understanding:

Article I - Objectives

The Parties determine that the objectives of this Memorandum of Understanding (hereinafter referred to as the "**MOU**") are to:

(a) Promote the activities of their respective private sectors to intensify bilateral industrial R&D cooperation;

(b) Facilitate the identification of specific projects, partnerships or collaborations between Entities from Israel and from Brazil that could lead to industrial R&D cooperation;

(c) Coordinate the survey of suitable government resources and programs to support industrial cooperation and commercial exploitation of R&D projects results;

(d) Give expression to the initiative by establishing a framework for searching financial support under which the Parties shall support jointly approved industrial R&D cooperation projects between Entities from the two countries leading to commercialization in the global market.

Article II - Definition

For the purpose of this MOU, industrial R&D means, inter alia, research, development and demonstration activities intended to develop new products or processes to be commercialized in the global market.

Article III - Cooperating Authorities

1. The Ministry of Industry, Trade and Labor of the State of Israel (hereinafter referred to as "**MOITAL**") and the Ministry of Development, Industry Foreign Trade of Brazil (hereinafter referred to as "**MDIC**") shall be in charge of the implementation of this MOU and shall designate Cooperating Authorities for the purpose of implementing this MOU.

2. The Office of the Chief Scientist of MOITAL (hereinafter referred to as the "**OCS**"), on behalf of Israel and the Secretary of Industrial Technology of MDIC on behalf of Brazil (hereinafter referred to as "**STI**") shall be the Cooperating Authorities for implementing this MOU. They shall be responsible for their respective costs in promoting and administering the objectives of this MOU such as traveling expenses, organization of seminars and publications.

3. The MOITAL and MDIC may agree to produce separate documents, upon specific understandings, comprising mechanisms, measures, procedures and plans for the adequate implementation of the framework created under this MOU.

Article IV – R&D Projects

1. The Parties within their competence and according to their applicable legislation, rules and mechanisms shall facilitate, support and encourage cooperation projects in the field of technological and industrial R&D undertaken by Entities from Brazil and Israel, for joint development and subsequent joint management and marketing of products or processes based on new innovative technologies to be commercialized in the global market (hereinafter referred to as the "**Projects**").

2. Each partner to the Project will be subject to the provisions of its own domestic laws, regulations and procedures with respect to identification, search, assistance and funding of research and development provided by its own government, including the level of support and the terms and conditions under which that support may be provided, and if applicable, the obligation to pay royalties.

3. The facilitation and stimulation of the cooperation Projects, may comprise, inter alia, the following forms and methods:

(a) Organization of meetings for Entities from Israel and from Brazil to jointly assess cooperation opportunities;

(b) Performance of any other activities to promote possibilities for cooperation between Entities from Israel and from Brazil.

Article V - Fair and Equitable Treatment

Subject to its internal laws and regulations, each Party shall accord fair and equitable treatment to the individuals, government agencies and other Entities of the other Party engaged in the pursuit of activities under this MOU.

Article VI - Disclosure of Information

1. Each Party commits itself not to transmit, without written approval of the other Party, information concerning the results obtained from the cooperative programs for industrial research and development covered under this MOU to a third person, organization, or to any other country or state.

2. Each Party shall notify the other immediately upon any requirement arising under which it might be compelled by law to disclose information or documents relating to this MOU which would otherwise be subject to confidentiality.

3. The Party required to disclose shall in any event use its best endeavors to ensure that the person obtaining disclosure of the information in these circumstances protects the confidentiality at all times and observes the terms of this MOU.

Article VII - Intellectual Property Rights (IPR)

1. The partners to Projects supported under this MOU shall be required to submit to the Parties evidence of contractual arrangements between them relating to the performance of the Project; commercialization of the Project's results; royalties and intellectual property rights in particular:

 (a) The ownership and use of know-how and intellectual property owned by the partners to the Project prior to the Project;

 (b) Arrangements for the ownership and use of know-how and intellectual property to be created in the course of the Project.

2. Notwithstanding the provisions of paragraph 1 above, it shall be the responsibility of the partners to Projects supported under this MOU to safeguard their own interests.

3. Scientific and technological information of a non-proprietary nature arising from the cooperative activities under this MOU may be made available to the public through customary channels.

Article VIII - Final Provisions

1. Each Party shall notify the other Party, in writing, through diplomatic channels, of the completion of internal legal procedures required for bringing this MOU into force. This MOU shall enter into force on the date of the later notification.

2. This MOU shall remain in force until either Party terminates it. Either Party may terminate this MOU by written notification to the other Party, through diplomatic channels. This MOU shall cease to be in force six months after the date of such notification.

3. This MOU may be amended, in writing, by mutual agreement of the Parties. Any such amendment shall enter into force in accordance with the procedure set forth in paragraph (1) of this Article.

4. The amendment or termination of this MOU shall not affect the validity of arrangements and contracts already concluded.

5. This MOU shall not affect present or future rights or duties of the Parties under other international agreements and treaties.

In witness whereof, the undersigned being duly authorized, have signed this MOU.

Done in duplicate in Brasilia on the 27th day of February, 2007, corresponding to the 9th day of Adar of the year 5767, in the Hebrew calendar, each in the English, Portuguese and the Hebrew languages, texts being equally authentic. In case of divergence of interpretation, the English text shall prevail.

FOR THE GOVERNMENT OF THE STATE OF ISRAEL

FOR THE GOVERNMENT OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

O GOVERNO DO ESTADO DE ISRAEL

E

O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SOBRE COOPERAÇÃO BILATERAL EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL NO SETOR PRIVADO

O Governo do Estado de Israel (doravante denominado "**Israel**") e o Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominado "**Brasil**") doravante referidos como as "**Partes**";

DESEJANDO desenvolver e fortalecer a cooperação econômica, industrial, tecnológica e comercial entre Israel e Brasil;

CONSIDERANDO o interesse mútuo em realizar progressos nos campos de pesquisa e desenvolvimento industrial e tecnológico e as vantagens resultantes para ambas as partes;

RECONHECENDO que os desafios de estimular inovação e crescimento econômico são objeto de preocupação comum de ambas as Partes;

DESEJANDO melhorar a competitividade industrial através da cooperação em pesquisa e desenvolvimento industrial e tecnológico e desenvolver e fortalecer cooperação econômica e comercial entre os dois países;

RESOLVENDO conduzir um esforço sustentado para promover, facilitar e apoiar projetos conjuntos de pesquisa e desenvolvimento industrial (doravante referidos como "**P&D**"), entre empresas, corporações ou entidades (doravante referidos como "**Entidades**") dos dois países;

Chegaram ao seguinte entendimento:

Artigo I – Objetivos

As Partes determinam que os objetivos deste Memorando de Entendimento (doravante referido como "**MDE**") são:

(a) Promover as atividades dos seus respectivos setores privados para intensificar a cooperação em P&D industrial;

(b) Facilitar a identificação de projetos específicos, parcerias ou colaborações entre Entidades de Israel e do Brasil que possam levar a cooperação em P&D industrial;

(c) Coordenar a busca de recursos e programas governamentais adequados para apoiar a cooperação industrial e a exploração comercial dos resultados de projetos de R & D;

(d) Dar execução à iniciativa através do estabelecimento de um esquema de funcionamento para busca de apoio financeiro, no qual as Partes devem apoiar projetos de cooperação em P&D industrial, aprovados em conjunto, entre Entidades dos dois países, as quais levem à comercialização no mercado global.

Artigo II – Definição

Para o propósito deste MDE, P&D industrial significa, *inter alia*, atividades de pesquisa, desenvolvimento e demonstração com o objetivo de desenvolver novos produtos ou processos a serem comercializados no mercado global.

Artigo III – Autoridades da Cooperação

1. O Ministério da Indústria, Comércio e Emprego do Estado de Israel (doravante denominado "**MOITAL**") e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior do Brasil (doravante denominado "MDIC") serão responsáveis pela implementação deste MDE e deverão designar as Autoridades de Cooperação com o propósito de implementação deste MDE.

2. O Escritório do Cientista Chefe do MOITAL (doravante denominado " **OCS**"), por Israel e a Secretaria de Tecnologia Industrial do MDIC (doravante denominada "STI"), pelo Brasil, serão as Autoridades da Cooperação para o fim de implementação deste MDE. Eles serão responsáveis pelos seus respectivos custos de promoção e administração dos objetivos deste MDE, tais como despesas de viagem, organização de seminários e publicações.

3. O MOITAL e o MDIC poderão concordar em produzir documentos separados, com entendimentos específicos, contendo mecanismos, medidas, procedimentos e planos para a adequada implementação das estruturas criadas sob esse MDE.

Artigo IV – Projetos de P&D

1. As Partes, dentro de suas competências, e de acordo com as regras, os mecanismos e a legislação aplicável deverão facilitar, apoiar e encorajar projetos de cooperação nos campos de P&D industrial e tecnológico conduzidos pelas Entidades de Israel e do Brasil , com objetivo de desenvolvimento conjunto e subseqüente administração e colocação no mercado de produtos e processos baseados em novas e inovadoras tecnologias com vistas a comercialização no mercado global (doravante referidos como "**Projetos**").

2. Cada parceiro do Projeto estará sujeito às previsões legais, regulamentos e procedimentos domésticos, no que se refere à identificação, procura , assistência e financiamento de pesquisa e desenvolvimento fornecidos por seu próprio governo, incluindo o nível de suporte e os termos e condições sob os quais esse suporte será oferecido e, se aplicável, a obrigação de pagar *royalties*.

3. A facilitação e o estímulo dos Projetos de cooperação deve incluir, *inter alia*, as seguintes formas e métodos:

 (a) Organização de encontros para que as Entidades de Israel e do Brasil possam conjuntamente avaliar oportunidades de cooperação;

(b) Realização de quaisquer outras atividades para promover possibilidades de cooperação entre Entidades de Israel e do Brasil .

Artigo V – Tratamento Justo e Igualitário

Sujeito a suas leis e regulamentos internos, cada Parte deverá acordar tratamento justo e igualitário aos indivíduos, agencias de governo e outras Entidades da outra Parte envolvidas na condução das atividades sob este MDE.

Artigo VI – Confidencialidade da Informação

1. Cada Parte se compromete a não transmitir, sem aprovação por escrito da outra Parte, informação relativa aos resultados obtidos pelos programas de cooperação para pesquisa e desenvolvimento industrial cobertos por este MDE para uma terceira pessoa, organização, ou para qualquer outro país ou estado.

2. Cada Parte deverá notificar a outra imediatamente sobre qualquer requerimento recebido que exija, em função de lei, o fornecimento de informações ou documentos relacionados a este MDE, os quais seriam de outra forma sujeitos a confidencialidade.

3. A Parte solicitada a fornecer informações deve, de todas as formas, utilizar todos os meios para assegurar que a pessoa que irá obter tais informações, nessas circunstâncias, proteja a confidencialidade das mesmas em todos os momentos e observe os termos deste MDE.

Artigo VII – Direitos de Propriedade Intelectual (DPI)

1. Os parceiros dos Projetos apoiados por este MDE deverão apresentar às Partes evidência de arranjos contratuais entre eles relativos à performance dos Projetos; comercialização dos resultados dos Projetos; *royalties* e direitos de propriedade intelectual, em particular:

 (a) A propriedade e o uso do conhecimento (know-how) e propriedade intelectual de propriedade dos parceiros do Projeto, anteriormente ao Projeto;

 (b) Arranjos para a propriedade e uso da informação e da propriedade intelectual a ser criada no decorrer do Projeto.

2. Sem prejuízo das provisões do parágrafo 1, acima, deverá ser responsabilidade dos parceiros dos Projetos apoiados por este MDE resguardar seus próprios interesses.

3. Informação científica e tecnológica de natureza não-proprietária emergindo das atividades de cooperação deste MDE devem ser colocadas a disposição do público

através dos canais costumeiros.

Artigo VIII – Provisões Finais

1. Cada Parte deverá notificar a outra, por escrito, através de canais diplomáticos, da finalização dos procedimentos legais internos para a efetiva operacionalização deste MDE. Este MDE entrará em vigor na data da última notificação.

2. Este MDE permanecerá em vigor até que qualquer das Partes o denuncie. Qualquer das Partes deverá denunciar este MDE em notificação por escrito à outra Parte, através dos canais diplomáticos. Este MDE cessará sua vigência 6 meses depois da referida notificação.

3. Este MDE poderá ser aditado, por escrito, por concordância das Partes. Qualquer aditamento terá sua vigência de acordo com o procedimento estabelecido no parágrafo 1 deste Artigo.

4. O aditamento ou o término deste MDE não poderá afetar a validade dos arranjos e contratos já concluídos.

5. Este MDE não afetará direitos ou deveres presentes ou futuros das Partes referentes a outros acordos internacionais e tratados.

Em testemunho da verdade, estando devidamente autorizados, assinam este MDE.

Produzido em duas vias em Brasília, no dia 27 do mês de fevereiro do ano de 2007, correspondendo ao dia 09 de Adar de 5767, do calendário hebraico, sendo cada uma nos idiomas português, hebraico e inglês, com textos igualmente autênticos. Em caso de divergência prevalece a versão em inglês.

Pelo Governo do Estado de Israel

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

מזכר הבנה

בין

ממשלת מדינת ישראל

לבין

ממשלת הרפובליקה הפדרטיבית של ברזיל

בדבר שיתוף פעולה דו-צדדי במחקר ופיתוח

תעשייתי במגזר הפרטי

ממשלת מדינת ישראל (להלן "ישראל"), וממשלת הרפובליקה הפדרטיבית של ברזיל (להלן "ברזיל") שתיקראנה להלן "הצדדים",

ברצותם לפתח ולחזק שיתוף פעולה כלכלי, תעשייתי, טכנולוגי ומסחרי בין ישראל לבין ברזיל;

בתתם דעתם לעניין ההדדי בהשגת התקדמות בתחומי המחקר והפיתוח התעשייתי והטכנולוגי וליתרונות הנובעים מכך לשני הצדדים;

בהכירם בכך שהאתגרים שבעידוד חדשנות וצמיחה כלכלית הם בעלי עניין הדדי לשני הצדדים;

ברצותם להגביר את התחרותיות התעשייתית באמצעות שיתוף פעולה במו"פ תעשייתי וטכנולוגי ולפתח ולהגביר שיתוף פעולה כלכלי ומסחרי ביניהם;

בהיותם נחושות בדעתן לקבל על עצמן מאמץ בר קיימא לקידום, להקלה ולתמיכה בפרויקטים משותפים של מחקר ופיתוח (להלן "מו"פ") תעשייתי בין עסקים, תאגידים, חברות או ישויות (להלן "ישויות") משתי המדינות;

הגיעו למזכר ההבנה הבא:

סעיף 1
<u>יעדים</u>

הצדדים קובעים כי יעדיו של מזכר הבנה זה (ייקרא להלן "מ"ה") הם:

(א) לקדם את פעילויות המגזרים הפרטיים של כל אחד מהם להגברת שיתוף פעולה דו-צדדי במו"פ תעשייתי;

(ב) להקל על זיהוי פרויקטים מוגדרים, שותפויות מוגדרות או צורות אחרות של התקשרויות בין ישויות מישראל ומברזיל העשויים להוביל לשיתוף פעולה במו"פ תעשייתי;

(ג) לתאם סקר של משאבים ממשלתיים ותכניות ממשלתיות מתאימים לתמיכה בשיתוף פעולה תעשייתי ובניצול מסחרי של תוצאות פרויקטי מו"פ;

(ד) לתת ביטוי ליוזמה זו ע"י הקמת מסגרת לחיפוש תמיכה פיננסית שלפיה יתמכו הצדדים במשותף במיזמי שיתוף פעולה במו"פ תעשייתי שאושרו הדדית בין ישויות משתי המדינות המובילים למסחור בשוק העולמי.

סעיף 2
<u>הגדרות</u>

למטרת מ"ה זה, "מו"פ תעשייתי" פירושו, בין היתר, פעילויות מחקר, פיתוח והדגמה המיועדות לפתח מוצרים או תהליכים חדשים למסחור בשוק העולמי.

סעיף 3
<u>רשויות משתפות פעולה</u>

1. משרד המסחר, התעשייה והתעסוקה של מדינת ישראל (להלן התמ"ת) והמשרד לפיתוח, תעשייה וסחר חוץ של ברזיל (להלן "MDIC") יהיו אחראים ליישום מ"ה זה ויועידו רשויות משתפות פעולה למטרות יישום מ"ה זה.

2 לשכת המדען הראשי של התמ"ת (להלן "למ"ר") מטעם ישראל והמזכיר לטכנולוגיה תעשייתית של MDIC מטעם ברזיל (להלן "STI"), יהיו הרשויות משתפות הפעולה ליישום מ"ה זה. הן תהיינה אחראיות כל אחת להוצאותיה על קידום וניהול יעדי מ"ה זה, כגון הוצאות נסיעה, אירגון סמינרים ופרסומים.

3. תמ"ת ו MDIC רשאים להסכים להוציא מסמכים נפרדים, לפי הבנות ספציפיות, הכוללים מנגנונים, אמצעים, הליכים ותכניות ליישום נאות של המסגרת שנוצרה לפי מ"ה זה

סעיף 4
<u>פרויקטי מו"פ</u>

1. הצדדים במסגרת סמכותם ובהתאם לחקיקה, לכללים ולמנגנונים בני ההחלה שלהם, יקדמו, יתמכו, ויעודדו פרויקטי שיתוף פעולה בתחום המו"פ התעשייתי והטכנולוגי המתבצעים ע"י ישויות מישראל ומברזיל, לפיתוח משותף ולניהול ושיווק עתידיים משותפים של מוצרים או תהליכים המבוססים על טכנולוגיות חדשות וחדשניות למסחור בשוק העולמי (להלן ה"פרויקטים").

2. כל שותף לפרויקט יהיה כפוף להוראות החוקים, התקנות והנהלים הפנימיים שלו ביחס לניהול, לפיקוח, לסיוע ולמימון מחקר ופיתוח שנותנת ממשלתו-שלו, כולל רמת התמיכה והתנאים והתניות שלפיהם ניתן לתת תמיכה, ואם בר החלה, התחייבות לשלם תמלוגים.

3. הקידום והעידוד של פרויקטים משותפים רשאים לכלול, בין היתר, את הצורות והשיטות הבאות:

(א) ארגון מפגשים עבור ישויות מישראל ומברזיל להערכה משותפת של הזדמנויות לשיתוף פעולה;

(ב) ביצוע כל פעילות אחרת לקידום אפשרויות לשיתוף פעולה בין ישויות מישראל ומברזיל.

סעיף 5
<u>יחס הוגן ושיוויוני</u>

בכפוף לחוקים ולתקנות הפנימיים שלו, כל צד יעניק יחס הוגן ושיוויוני ליחידים, לגופים ממשלתיים ולישויות אחרות של הצד האחר העוסקים בביצוע פעילויות לפי מ"ה זה.

סעיף 6
<u>גילוי מידע</u>

1. כל צד מתחייב לא להעביר, בלי אישור בכתב של הצד האחר, מידע הנוגע לתוצאות שהתקבלו מהתכניות המשותפות למחקר ופיתוח תעשייתי שבמסגרת מ"ה זה לאדם שלישי, לארגון שלישי או למדינה אחרת כלשהי.

2. כל צד יודיע מיד לצד האחר על כל דרישה המתעוררת אשר לפיה הוא עשוי להיות מחויב על פי חוק לגלות מידע או מסמכים המתייחסים למ"ה זה והיו כפופים בנסיבות אחרות לסודיות.

3. הצד הנדרש לגלות יעשה, בכל מקרה, כמיטב יכולתו על מנת להבטיח שהאדם המשיג את גילוי המידע בנסיבות אלה ישמור על הסודיות בכל עת ויקיים את תנאי מ"ה זה.

סעיף 7
<u>זכויות קניין רוחני (זק"ר)</u>

1. השותפים לפרויקטים הנתמכים לפי מ"ה זה יידרשו להגיש לצדדים הוכחה על סידורים חוזיים ביניהם הקשורים לביצוע הפרויקט; מסחור תוצאות הפרויקט; תמלוגים וזכויות קניין רוחני, בעיקר:

(א) הבעלות והשימוש בידע טכני ובקניין רוחני הנמצאים בבעלות השותפים לפרויקט לפני הפרויקט;

(ב) הסידורים לבעלות ולשימוש בידע ובקניין רוחני אשר ייווצרו במהלך הפרויקט.

2. על אף הוראות ס"ק 1 לעיל, על השותפים לפרויקטים הנתמכים לפי מ"ה זה מוטלת האחריות להגנה על האינטרסים שלהם.

3. מידע מדעי וטכנולוגי שאינו בעל אופי קנייני הנובע מהפעילויות המשותפות לפי מ"ה זה ניתן להעמיד לרשות הציבור בצינורות המקובלים.

סעיף 8
<u>הוראות סיום</u>

1. כל צד יודיע לצד האחר בכתב, בצינורות הדיפלומטיים, על השלמת הנהלים המשפטיים הפנימיים הדרושים לכניסתו לתוקף של מ"ה זה. מ"ה זה ייכנס לתוקף בתאריך המאוחרת מבין ההודעות.

2. מ"ה זה יישאר בתוקף עד שאחד הצדדים יביא אותו לידי סיום. כל צד רשאי להביא מ"ה זה לידי סיום בהודעה בכתב לצד האחר, בצינורות הדיפלומטיים. מ"ה זה יחדל לחול שישה חודשים אחרי תאריך ההודעה האמורה.

3. ניתן לתקן מ"ה זה, בכתב, בהסכמה הדדית של הצדדים. כל תיקון כאמור ייכנס לתוקף לפי הנוהל הקבוע בס"ק (1) לסעיף זה.

4. תיקון מ"ה זה או סיומו לא ישפיעו על תוקפם של הסדרים וחוזים שכבר נעשו.

5. מ"ה זה לא ישפיע על הזכויות או החובות בהווה ובעתיד של הצדדים לפי הסכמים ואמנות בינלאומיים אחרים.

לראיה, החתומים מטה שהוסמכו לכך כדין חתמו על מ"ה זה.

נעשה בשני עותקים בברזיליה ביום ט אדר בשנת התשס"ז לפי הלוח העברי, שהוא יום 27 בפברואר, 2007, כל אחד בשפות אנגלית, פורטוגזית ועברית, ולשני הנוסחים דין מקור שווה. במקרה של הבדלי פרשנות, יכריע הנוסח האנגלי.

בשם ממשלת מדינת ישראל

בשם ממשלת הרפובליקה הפדרטיבית של ברזיל